

PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICA ECONÔMICA EM 1991

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Lei nº 8.178, de 01.03.91, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.	Determinação de regras para preços e salários e outras providências "Art. 1º - Os preços de bens e serviços efetivamente praticados em 30 de janeiro de 1991 somente poderão ser majorados mediante prévia e expressa autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento."	De acordo com essa Lei, assim como os demais preços, os preços mínimos agrícolas ficam congelados; mas, "alheios" a essa medida, os produtores rurais tendem a majorar os preços a nível de mercado, sendo inevitável o repasse desse acréscimo ao consumidor no curto prazo.
Decreto, de 18.03.91, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.	Fixação dos preços mínimos básicos para a safra de verão 1990/91 "Art. 1º - São fixados os preços mínimos básicos para os produtos agrícolas da safra de verão 1990/91. "Art. 4º - Observada a legislação pertinente, o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, ouvido o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, expedirá instruções disciplinando a atuação do Governo Federal na regularização dos mercados e estabilização dos preços agrícolas. "(...) o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento delimitará uma faixa de preços de livre-mercado para cada produto, que terá como piso os preços mínimos oficiais e como teto um preço a ser divulgado antes do início da safra. Para o cálculo desse preço será considerada a média de uma amostra de até 60 meses de preços reais a nível de atacado, acrescida de uma margem percentual de até quinze por cento para cada produto ou região."	Nessa medida, ao congelar os preços mínimos dos produtos agrícolas, o Governo mantém uma definição estendida para o restante da economia, porém repete a decisão de outros anos, ao desvincular a correção dos financiamentos da correção dos preços mínimos. Os financiamentos continuarão com correção mensal pela TR, ao contrário dos preços, que não serão majorados. Quanto aos preços de intervenção, até a safra passada, a metodologia de cálculo considerava a média dos últimos 60 meses. Com a medida atual, não há exatidão no período abrangido pelo cálculo.
Voto do Conselho Monetário Nacional, de 22.03.91.	Preços mínimos e valores básicos para o trigo "Os preços foram congelados nos níveis de 30 de janeiro de 1991 e não serão corrigidos pela varia-	Os preços mínimos para cada safra costumam ter um aumento real, o que não aconteceu para a safra de trigo de 1991 face ao congelamento imposto antes da fixação do novo preço mínimo.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Resolução nº 1.814, de 09.04.91, do BACEN.	ção da Taxa de Referência. "Os Valores Básicos de Custo foram fixados em função dos níveis de produtividade e variam de Cr\$ 19.700,00 a Cr\$ 33.900,00 para o trigo de sequeiro." Estabelecimento de medidas de amparo aos produtores rurais da Região Sul do País prejudicados pela estiagem "Fica autorizado o deferimento de crédito ao amparo do MCR6 - 2 para manutenção de mini e pequenos produtores, inclusive os não financiados na safra de verão 1990/91, que comprovadamente não tenham obtido crédito de custo para a safra de inverno de 1991, por impossibilidade de plantio decorrente de recomendação técnica." Extinção de exigências do crédito rural "Fica dispensada, em qualquer hipótese, nas operações de crédito rural, a exigência do pagamento direto ao fornecedor."	Essa medida visa amenizar os danos causados pela estiagem aos mini e pequenos produtores, uma vez que a perda quase-total de algumas lavouras impediu uma geração mínima de renda. Seria uma forma de garantir a obtenção de um valor necessário para subsistência em função das perdas. Contudo, em razão dos trâmites burocráticos e das perícias a serem feitas, é provável que não seja tão imediata a liberação dos recursos previstos pelo Governo.
Resolução nº 1.816, de 15.04.91, do BACEN.	Extinção de exigências do crédito rural "Fica dispensada, em qualquer hipótese, nas operações de crédito rural, a exigência do pagamento direto ao fornecedor."	A extinção dessas exigências visa facilitar a tomada de crédito pelos produtores rurais e diminuir as garantias dos agentes financeiros. A falta de comprovação da correta utilização do crédito, a não-obrigatoriedade de assistência técnica às lavouras e a simplificação da ficha cadastral do mutuário tendem a fazer com que as instituições bancárias diminuam o interesse de atuar nessa linha de crédito. Contudo, como há a exigibilidade bancária para a aplicação em crédito rural, a tendência será a de que somente os produtores com mais "credibilidade" obtenham o financiamento solicitado. Há que se considerar ainda que, sendo facultativa a assistência técnica, poderá haver decréscimos de produtividade face à desobrigatoriedade da orientação e das recomendações técnicas.
Portaria nº 389, de 01.05.91, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.	Fixação de preços de venda ao consumidor "Ficam fixados para os produtores leite e seus derivados preços máximos de venda ao consumidor, os quais são aplicáveis a todas as marcas."	Com essa medida, o Governo atende aos produtores e às indústrias de derivados de leite, que reivindicavam uma correção nos preços desde fevereiro deste ano, face à elevação dos custos de produção e às distorções do mercado. Também os demais segmentos, da linha de produção

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Decreto nº 174, de 10.06.91, da Presidência da República.	Regulamenta a tributação compensatória sobre a importação de produtos de origem agrícola (Lei Agrícola) que receba, no país de origem, subsídios diretos ou indiretos, estímulos tributários ou quaisquer outras vantagens, desde que os preços de internação no mercado nacional se caracterizem em concorrência desleal ou predatória.	ao comércio, solicitavam um descongelamento de preços para passar os aumentos observados a nível de produtos, embora oficialmente a economia ainda estivesse com os preços tabelados.
Decreto nº 175, de 10.07.91, da Presidência da República.	Dispõe sobre os objetivos, as coberturas, os recursos financeiros destinados ao cumprimento dos objetivos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) e dá outras providências.	Esse decreto estabelece um dispositivo de controle de preços de internação de produtos agrícolas importados que tenham recebido subsídios do país de origem. Esse dispositivo reflete as polémicas discussões que envolvem a Rodada Uruguai do GATT e as pressões do setor agrícola nacional no sentido de evitar que produtos importados venham a pressionar para baixo os preços internos.
Portaria Interministerial nº 649, de 10.07.91, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.	Cria a Comissão Interministerial, com o objetivo de propor medidas voltadas para o aperfeiçoamento do processo de comercialização de produtos agrícolas, especialmente no que se refere à monetização de documentos representativos de estoques depositados e à captação de recursos privados para essa finalidade, através de "aceites bancários".	Ao estabelecer novas disposições sobre o PROAGRO, esse decreto, entre outras medidas, atende a uma velha reivindicação do setor agrícola, ao prever a cobertura, integral ou parcial, dos recursos próprios aplicados pelo produtor em custeio rural, vinculados ou não a financiamentos rurais.
Portaria Interministerial nº 650, de 10.07.91, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.	Cria a Comissão Especial incumbida de promover o acompanhamento e o gerenciamento dos recursos destinados ao custeio agrícola da safra 1991/92, de modo a assegurar o cumprimento das prioridades estabelecidas.	Essa portaria busca encaminhar o processo de organização de um mercado agrícola, especificamente tentando encontrar formas de mobilização de recursos para a formação de estoques privados, com o apoio do setor financeiro.
		Esse órgão deverá acompanhar e gerenciar os recursos destinados ao custeio da safra 1991/92 sob a coordenação do Secretário Executivo do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com a participação de representantes do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, do Banco Central, do Banco do Brasil e da Companhia Nacional de Abastecimento.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Portaria Interministerial nº 657, de 10.07.91, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.	Estabelece as regras disciplinadoras da formação e da liberação dos estoques públicos e da intervenção do Governo no mercado de produtos agropecuários.	Essa portaria estabelece as novas normas de intervenção oficial no mercado de produtos agrícolas, mantendo o "princípio de menor interferência na livre comercialização privada", que vem sendo buscado pelo Governo com o apoio do setor agrícola. As regras de intervenção deverão ser "(...) de amplo conhecimento público e garantirão margem mínima de ganho real do produtor rural, assentada em custos de produção atualizados e produtividades médias históricas".
Portaria nº 328, de 11.07.91, da Secretaria Nacional de Economia.	Fixa critérios de cálculo para os Preços de Liberação dos Estoques Públicos (PLE) e regras de comercialização para as safras 1990/91 e 1991/92 de arroz, feijão e milho.	Essa portaria fixa os PLE para: - arroz no período de 15.02.92 a 14.02.93; - feijão no período de 15.11.91 a 14.12.92; e - milho no período de 15.03.92 a 14.03.93.
Resolução nº 1.842, de 16.07.91, do Banco Central.	Atualiza a classificação dos produtores para efeitos de crédito rural.	A atualização da classificação do produtor rural, para efeitos de crédito, atende à reivindicação do setor financeiro e da área do cooperativismo agrícola, preocupados com a retração da demanda dos produtores enquadrados nos estratos mais baixos de renda agrícola. A reclassificação amplia o leque de pequenos produtores beneficiados com taxas de juros diferenciadas, abrindo espaço para a aplicação dos recursos disponíveis.
Resolução nº 1.855, de 14.08.91, do Banco Central.	Divulga o novo regulamento do PROAGRO.	Ver repercussões do Decreto nº 175, de 10.07.91, acima.
Resolução nº 1.873 do Banco Central, de 25.09.91.	Autoriza o enquadramento de atividade conduzida exclusivamente com recursos próprios do produtor, no PROAGRO	Essa resolução cumpre o disposto no Decreto nº 175, de 10.07.91, da Presidência da República, o qual prevê em seu art. 2º, item II, que recursos próprios do produtor, quando aplicados no custeio de atividade agrícola prejudicada por ocorrências de fenômenos naturais, pragas e doenças, poderão ser indenizados, integral ou parcialmente, com recursos oriundos do PROAGRO. Essa medida cobre uma velha rei-

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Convênio ICMS nº 52/91, de 26.08.91, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).	Concede redução da base de cálculo nas operações com máquinas e equipamentos agrícolas.	vindicação dos produtores rurais, abrindo espaço para uma maior utilização de recursos próprios na atividade. Essa medida possui duplo objetivo. De um lado, favorece o setor de máquinas e equipamentos agrícolas, o qual atravessa uma de suas piores crises. De outro, busca reduzir os custos de produção dos alimentos.
Portaria nº 938, de 07.10.91, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.	Estabelece as alíquotas do Imposto sobre Importação para o trigo no período 1991-95. As alíquotas são as seguintes: 1991, 25%; 1992, 20%; 1993, 15%; 1994, 10%.	Essa portaria busca regular a importação do trigo e, ao mesmo tempo, forçará o produtor a buscar uma maior produtividade para manter a competitividade do trigo nacional.
Convênio ICMS nº 70/91, de 24.10.91, do CONFAZ.	Dispõe sobre isenção nas saídas interestaduais dos insumos agropecuários.	Esse convênio tem como objetivo reduzir os custos de produção da agropecuária.
Decreto nº 236, de 23.10.91, do Presidente da República.	Disciplina a aquisição de imóvel rural para fins de reforma agrária.	Esse decreto normaliza os procedimentos e fiscaliza os responsáveis pela compra e avaliação de terras pelo INCRA, para fins de reforma agrária, em áreas de forte tensão social.
Documento apresentado pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em 27 de fevereiro de 1991.	Programa de Competitividade Industrial (PCI) Complementa e consolida a Política Industrial e de Comércio Exterior apresentada pelo Governo Federal em junho de 1990. Objetiva capacitar a indústria brasileira a produzir com padrões internacionais de preço e qualidade, sendo estas suas principais proposições: - envio de projeto de lei ao Congresso Nacional, isentando às empresas de IPI na aquisição de máquinas e equipamentos; - envio de projeto de lei instituindo regime de depreciação acelerada para os investimentos realizados nos anos de 1991 e 1992; - estabelecimento de negociação com os governos es-	A idéia subjacente ao plano é criar condições para aumentar a participação das exportações brasileiras no volume do comércio mundial. Para financiar o PCI, foi proposto o lançamento de Títulos de Desenvolvimento Econômico (TDEs) em montante proporcional aos recursos obtidos pelo Fundo de Aplicação Financeira (FAF). Isso pode ser problemático, pois o FAF não captou a quantidade de recursos esperada em seu momento inicial. As principais medidas do PCI criam facilidades para os investimentos em bens de capital, preferencialmente para empresas exportadoras. Entretanto a manutenção da conjuntura recessiva pode desestimular o empresário a investir em máquinas, mesmo com os benefícios propostos pelo Programa.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Lei nº 8.191, de 11.06.91.	taduais, visando à isenção de ICMS para máquinas e equipamentos; - eliminação da exigência de financiamento externo para importação de máquinas e equipamentos; - redução para 60% do limite máximo de índice de nacionalização, que pode ser exigido por agências oficiais de crédito; - revisão dos dispositivos legais de modo a permitir que o sistema BNDES possa realizar operações financeiras com empresas de capital estrangeiro, subordinadas à captação de recursos adicionais no mercado internacional de capitais; - envio de projeto de lei ao Congresso Nacional autorizando a concessão de subvenção econômica ao financiamento das exportações através do Programa de Financiamento das Exportações (PROEX); - envio de projeto de lei instituindo incentivos fiscais para as empresas que investem em tecnologia; - criação e convocação periódica da Comissão Empresarial de Competitividade (CEC), formada por representantes dos setores público e privado. Institui a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos, até 31 de março de 1993, e a depreciação acelerada dos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos adquiridos até 31 de março de 1993 e utilizados no processo produtivo.	Essa Lei regulamenta a proposta inserida no Programa de Competitividade Industrial (PCI). Em lista anexa, publicada dia 25 de junho, foi apresentada uma relação de 900 produtos beneficiados pela lei, com incentivos fiscais e depreciação acelerada, em sua grande maioria máquinas. A isenção do IPI equivale a uma redução de aproximadamente 20% do valor dos equipamentos beneficiados e poderá ajudar a recuperação do setor de bens de capital, o mais impactado com a recessão.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Lei nº 8.178, de 01.03.91, do Congresso Nacional.	Determina uma reposição pela média salarial entre fevereiro de 1990 e janeiro de 1991, para vigorar em fevereiro de 1991, e institui uma sistemática de reajustes salariais, para vigorar de abril a agosto de 1991, baseada num abono fixo e num abono corrigido pela variação de uma cesta básica.	Essas medidas trazem vantagens para os trabalhadores que ganham até dois salários mínimos e aprofundam o arrocho a que já estão submetidas as outras faixas salariais.
Lei nº 8.222, de 05.09.91, do Congresso Nacional.	Cria antecipações bimestrais através de um índice pré-fixado e reajustes quadrimestrais para os trabalhadores que ganham até três salários mínimos e fixa o valor do salário mínimo em Cr\$ 42.000,00, de setembro de 1991 até janeiro de 1992, quando será reajustado pelo INPC do período.	Com essa lei, o Governo passa a admitir a indexação parcial para os salários mais baixos e continua sua política de arrocho para os trabalhadores que ganham acima de três salários mínimos. O congelamento do salário mínimo até janeiro de 1992 afeta diretamente os trabalhadores do setor público, aposentados e pensionistas.